



## ANÁLISE DOS DIREITOS HUMANOS DO SENTENCIADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

## ANALYSIS OF THE HUMAN RIGHTS OF THE CONVICTED PERSON WITH DISABILITIES

DOI: 10.5281/zenodo.8423859

*Everaldo Antônio de Jesus<sup>1</sup>*

**RESUMO:** O presente artigo analisa a situação dos direitos humanos de pessoas com deficiência que são sentenciadas no sistema prisional brasileiro. A inclusão social e os direitos fundamentais de todos os cidadãos são preceitos constitucionais no Brasil; no entanto, há desafios consideráveis na garantia desses direitos, especialmente para aqueles que se encontram em contextos de vulnerabilidade, como os encarcerados pessoas com deficiência. Através da bibliográfica no assunto, evidenciamos as principais lacunas na proteção desses indivíduos, bem como propostas de políticas e práticas para uma efetiva inclusão. Dentre os achados, observa-se uma infraestrutura inadequada para atender às necessidades específicas desse grupo, falta de formação profissional para lidar com a deficiência e uma série de violações que intensificam o sofrimento desses indivíduos. A análise dos resultados aponta para a urgente necessidade de reformas no sistema, considerando a perspectiva de direitos humanos e as especificidades da pessoa com deficiência, buscando um tratamento justo e humano para todos.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Sentenciado. Pessoa com Deficiência.

**ABSTRACT:** This article examines the situation of the human rights of people with disabilities who are sentenced in the Brazilian prison system. Social inclusion and the fundamental rights of all citizens are constitutional precepts in Brazil; however, there are considerable challenges in guaranteeing these rights, especially for those who are in vulnerable contexts, such as incarcerated individuals with disabilities. Through literature on the subject, we highlight the main gaps in the protection of these individuals, as well as proposals for policies and practices for effective inclusion. Among the findings, there is an inadequate infrastructure to meet the specific needs of this group, a lack of professional training to deal with disability, and a series of violations that intensify the suffering of these individuals. The analysis of the results points to the urgent need for reforms in the system, considering the perspective of human rights and the specificities of people with disabilities, aiming for fair and humane treatment for all.

**Keywords:** Human Rights. Sentenced. Person with Disabilities.

---

1 Doutorando em Educação, Faculdade Interamericana De Ciencias Sociales.



## INTRODUÇÃO

A concepção de direitos humanos evoluiu ao longo dos séculos, culminando em acordos e tratados internacionais que reconhecem a dignidade inerente a todo ser humano. No entanto, nem todas as populações têm igual acesso ou garantia desses direitos, em especial os grupos mais vulneráveis, como as pessoas com deficiência. No Brasil, o sistema prisional é frequentemente criticado por suas condições precárias e por não atender de forma adequada às necessidades específicas de seus detentos. (BRITO, 2022).

Este cenário torna-se ainda mais complexo quando se trata do sentenciado pessoa com deficiência, cujas necessidades podem ser amplificadas devido à sua condição (DE JESUS, 2023). Este artigo tem como objetivo analisar o panorama atual dos direitos humanos dos sentenciados com deficiência no sistema prisional brasileiro, observando a intersecção entre as legislações de proteção aos direitos das pessoas com deficiência e as diretrizes penitenciárias. (ROSA, 2020).

Ao lançar luz sobre este tema, busca-se não apenas entender os desafios enfrentados por esta população, mas também propor soluções que assegurem uma justiça mais inclusiva e respeitosa.

## OBJETIVO

A análise da pesquisa focará em compreender como a condição de pessoa com deficiência influencia na garantia de direitos humanos do sentenciado, identificando as possíveis falhas e desafios do sistema prisional brasileiro em relação à sua adequada inclusão e tratamento. Por meio desta pesquisa, busca-se também propor medidas que possam aperfeiçoar a proteção e promoção dos direitos humanos desta população específica, considerando tanto suas necessidades quanto a promoção de justiça e equidade no ambiente carcerário.

## DESENVOLVIMENTO



Em primeiro lugar será abordado a relação dos Direitos Humanos com os encarcerados pessoa com deficiência, no segundo tópico será analisada os desafios da inclusão desses indivíduos no sistema carcerário.

## **DIREITOS HUMANOS DO SENTENCIADO PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL**

No Brasil, os direitos humanos são protegidos pela Constituição Federal de 1988, e existem leis específicas que resguardam os direitos das pessoas com deficiência (Lei 13.146, de 6 de julho de 2015), e, de consequência, os presos nessa condição. O artigo dessa lei expressa:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. (BRASIL, 2015).

Além disso, o Brasil é signatário da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), que estabelece: “2. Ninguém deve ser submetido a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes. Toda pessoa privada da liberdade deve ser tratada com o respeito devido à dignidade inerente ao ser humano.” (BRASIL, 1992).

Nesse reforço, a Constituição Federal da República Federativa de 1988 em seu artigo 5º estabelece que: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.” Esse artigo serve de base para a proteção dos direitos das pessoas com deficiência em qualquer circunstância, incluindo quando estão sob custódia do Estado.

A Lei de Execução Penal (LEP) – Lei nº 7.210/1984 estabelece direitos dos presos, que deverá ser inclusivo. Além de assegurar direitos básicos, a LEP garante tratamento



humanizado e a reabilitação para reinserção social do sentenciado. Contudo, essa garantia ainda é fragilizada como aponta Rosa:

Dito isto, apesar dos visíveis avanços nas legislações pátrias voltadas para a proteção das pessoas com deficiência, em especial o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ainda não foi possível sensibilizar o legislador a fazer qualquer menção de garantias socioestruturais e fundamentais aos deficientes físicos apenados na Lei nº 7.210/89 (LEP). (ROSA, 2020, p. 65).

Portanto, o sistema prisional deve garantir que as instalações sejam acessíveis para pessoas com deficiência respeitando assim os direitos humanos dessas pessoas. O sentenciado nessas condições deve ter acesso a todo tipo de providência que lhe garanta dignidade.

Portanto, negar acesso adequado a esses indivíduos pode ser considerado tratamento cruel, desumano ou degradante. Sobre isso, Brito corrobora:

Apesar de não termos elementos para avaliar a motivação da omissão dos Estados em que não foram adotadas medidas legislativas para a garantia da acessibilidade arquitetônica, é possível que nestes Estados, dentre os quais se incluem o Estado do Tocantins, a ausência de regulamentação possa estar relacionada ao que foi denominado pelo STF como “ponto cego legislativo”, ou seja: “legisladores e governantes temem os custos políticos decorrentes da escolha por esse caminho, acarretando a incapacidade da democracia parlamentar e dos governos popularmente eleitos de resolver graves problemas de direitos fundamentais.” (BRITO, 2022, p. 234).

Sendo assim, o papel do Estado é fundamental no monitoramento das condições de detenção e na garantia dos direitos das pessoas com deficiência que estão encarceradas, é um dever, não uma escolha estatal discricionária.

Em teoria, todos esses direitos estão garantidos por lei. No entanto, o sistema prisional brasileiro enfrenta diversos desafios, incluindo superlotação, violência e falta de recursos, por conseguinte, violações dos direitos humanos dessa população. Nesse sentido, Rosa aduz:

Em razão do amadurecimento dos conceitos voltados para a compreensão da democracia surge a ideia de Direitos Humanos, que pela tradição do Ocidente,



representa o marco do direito constitucional e internacional e que tinha como objetivo maior criar ferramentas institucionais para defesa dos seres humanos contra todos os abusos praticados por órgãos oficiais do Estado e, ao mesmo tempo, divulgar a promoção da dignidade da vida humana e seu desenvolvimento. (ROSA, 2020, p. 36).

No mais, a implementação efetiva dos direitos das pessoas com deficiência que estão encarceradas pode ser desafiadora, mas é uma obrigação do Estado garantir esses direitos e proteger essa população vulnerável.

## **OS DESAFIOS DA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

A inclusão da pessoa com deficiência no sistema prisional brasileiro apresenta vários desafios que demandam atenção e estratégias específicas. Estes desafios vão além da preocupação básica de garantir segurança e custódia e tocam em questões de dignidade, direitos humanos e integridade física e psicológica dos detentos (DE JESUS, 2023).

A maioria das instalações prisionais brasileiras não foi construída levando em consideração as necessidades das pessoas com deficiência. Falta de rampas, corrimãos, celas adaptadas, banheiros acessíveis e outras adaptações tornam o ambiente prisional particularmente desafiador para esses indivíduos, ou seja, uma infraestrutura inadequada e em desacordo com a Diretrizes Básicas para a arquitetura penal de 2011 que expressa: “Os estabelecimentos penais deverão levar em conta a acessibilidade para pessoas com deficiência, prevista na Lei n 10.098, de 19/12/00.” (BRASIL, 2011).

O sistema prisional já enfrenta desafios significativos em fornecer cuidados de saúde adequados para a população carcerária em geral. Pessoas com deficiência frequentemente têm necessidades médicas adicionais, tornando-se essencial ter profissionais capacitados e recursos para atender essas demandas específicas. No entanto, as condições precárias desses estabelecimentos violam tais direitos conforme Spinieli:

As precárias condições de confinamento às quais são submetidos os apenados à pena privativa de liberdade, como visto, são decorrentes, em grande parte, das condições



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

subhumanas de higiene e saúde, bem como daquelas relacionadas à estruturação física do espaço das celas e demais dependências das prisões. [...]. Dessa forma, é possível afirmar que as pessoas com deficiência que se encontram inseridas no ambiente pernicioso do cárcere brasileiro são, indubitavelmente, acometidos de dupla punição: uma pelo próprio cometimento do crime que lhes proporcionou o encarceramento e outra pela inexistência completa de acessibilidade e tratamento em condições semelhantes, senão idênticas, aos outros presidiários. (SPINIELI, 2019, p. 115).

Pessoas com deficiência podem ser vistas como alvos fáceis em um ambiente prisional, tornando-as mais suscetíveis a abusos físicos, psicológicos, sexuais, entre outros que podem ocorrer por questões de alguma vulnerabilidade. Conforme Brito:

Segundo Ramos (2020), as Regras Mínimas não são cumpridas no sistema penitenciário brasileiro. Para ele, [...] a superlotação dos presídios, a reclusão do preso em cela não separada de outras categorias, as péssimas condições de higiene e salubridade, abusos físicos e sexuais das mais variadas formas, bem como o controle de facto do presídio por organizações criminosas exemplificam o quanto ainda se está distante do modelo concebido nas Regras Mínimas. (BRITO, 2022, p. 74).

Em geral, a formação dos profissionais que atuam no sistema prisional frequentemente não inclui módulos específicos sobre como lidar e cuidar de pessoas com deficiência, o que pode resultar em tratamento inadequado ou negligente (DE JESUS, 2023). Detentos com deficiências auditivas ou de fala enfrentam desafios de comunicação, o que pode levar a mal-entendidos e potencializar conflitos. Dessa questão, Brito afirma:

A ausência de acessibilidade nos espaços de denúncia [...] evidenciam barreiras concretas enfrentadas por diferentes sujeitos, principalmente por aqueles que apresentam limitações funcionais de comunicação. Em se tratando do contexto prisional, essa situação de falta de acessibilidade comunicacional é ainda mais marcada. (BRITO, 2022, p. 70).

No mais, programas de trabalho e educação dentro do sistema prisional são essenciais para a reintegração do detento à sociedade. Nesse contexto, Spinieli exemplifica um programa que é realizado em uma penitenciária que visa oportunizar trabalho para as pessoas com deficiência nesse ambiente, vejamos:



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

Na contramão da anormalidade e seguindo um modelo constitucionalmente pretendido, a parcela minoritária das prisões nacionais que compõem o bloco daquelas que já se adequaram aos novos paradigmas de tratamento às pessoas com deficiência têm lançado importantes projetos de auxílio na inclusão social – como o programa Cadeirantes em Ação, desenvolvido no interior da Penitenciária do Vale do Itajaí, situada em Santa Catarina – por meio do fornecimento de uma oportunidade de trabalho interno ao preso com deficiência. (SPINIÉLI, 2019, p. 120).

Por fim, para enfrentar esses desafios, são necessárias políticas públicas claras, investimento em infraestrutura, capacitação de profissionais, fiscalização e controle por parte de organizações de direitos humanos e a promoção de uma cultura de respeito e dignidade para todos, independentemente de sua condição física ou mental (DE JESUS, 2023).

## CONCLUSÃO

A análise dos direitos humanos do sentenciado pessoa com deficiência no Brasil revela nuances significativas em relação à integração dessa população no sistema prisional. O Estado Brasileiro, como signatário de diversos tratados internacionais de direitos humanos, tem o compromisso inalienável de garantir dignidade e respeito a todos os indivíduos sob sua jurisdição, independentemente de sua condição física, mental, sensorial ou qualquer outra.

No entanto, as deficiências do sistema carcerário brasileiro são amplamente reconhecidas e agravadas quando consideramos a situação das pessoas com deficiência. A falta de infraestrutura adequada, treinamento de profissionais e políticas de reinserção social evidencia o descaso do sistema em relação a esse grupo vulnerável.

As barreiras arquitetônicas, a falta de atendimento médico especializado e a insuficiência de programas de reabilitação e reintegração são desafios a serem superados. Tais barreiras não apenas infringem os direitos humanos, mas também contrariam o propósito fundamental de um sistema de justiça penal, que deve incluir a reabilitação e a reintegração do sentenciado à sociedade.

É imperativo que o Brasil adote medidas eficazes para aprimorar a situação das pessoas com deficiência no sistema prisional, incluindo a reforma das instalações, o



# REVISTA OWL (*OWL Journal*)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

treinamento de pessoal e a implementação de programas específicos voltados para essa população. Ao garantir os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, o Brasil estará reafirmando seu compromisso com os direitos humanos e promovendo uma justiça mais equitativa e inclusiva.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm). Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Diretrizes Básicas para arquitetura penal. Ministério da Justiça 2011**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/composicao/cnpecp/resolucoes/2011/diretrizes-basicas-para-arquitetura-penal.pdf/view>. Acesso em: 08 out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210compilado.htm). Acesso em: 08 de out. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em 08 out. 2023.

BRITO, F. S. **Direitos das pessoas com deficiência física privadas de liberdade: acessibilidade arquitetônica e inclusão no sistema penitenciário**. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal do Tocantins. Palmas, 2022, 349 f. Disponível em: <http://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/5300>. Acesso em: 08 out. 2023.

DE JESUS, E. A. O PROCESSO EDUCATIVO NO CÁRCERE COMO CONTRIBUTO PARA A REMIÇÃO DA PENA. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. l.], v. 1, n. 2, p. 388–396, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361536. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/67>. Acesso em: 30 set. 2023.



# REVISTA OWL (OWL Journal)

www.revistaowl.com.br – ISSN: 2965-2634

DE JESUS, E. A. OS BENEFÍCIOS DA SAÍDA TEMPORÁRIA PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. 1.], v. 1, n. 2, p. 397–404, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361598. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. REFLEXÕES SOBRE A REALIDADE CARCERÁRIA BRASILEIRA: O ESTADO ATUAL DOS PRESÍDIOS BRASILEIROS. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. 1.], v. 1, n. 2, p. 350–362, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8360762. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/60>. Acesso em: 30 set. 2023.

DE JESUS, E. A. RESSOCIALIZAÇÃO PELA EDUCAÇÃO: UMA ALTERNATIVA PARA A CRISE DO SISTEMA CARCERÁRIO BRASILEIRO. **Revista OWL (OWL Journal) - REVISTA INTERDISCIPLINAR DE ENSINO E EDUCAÇÃO**, [S. 1.], v. 1, n. 2, p. 405–412, 2023. DOI: 10.5281/zenodo.8361701. Disponível em: <https://www.revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/69>. Acesso em: 30 set. 2023.

ROSA, L. A. **Políticas públicas para os apenados com deficiência física: uma análise das garantias socioestruturais e fundamentais existentes na Penitenciária Sul de Criciúma/SC**. Dissertação de Mestrado. Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC. Criciúma, 2020, 159 f. Disponível em: <http://repositorio.unesc.net/bitstream/1/7690/1/Leonardo%20Alfredo%20da%20Rosa.pdf>. Acesso em: 08 out. 2023.

SPINIELI, A. L. P. As condições de acessibilidade em geral às pessoas com deficiência no ambiente carcerário. **Revista do Curso de Direito do UNIFOR**. v. 10 n. 2. 2019. DOI: <https://doi.org/10.24862/redu.v10i2.1092>. Disponível em: <https://periodicos.uniformg.edu.br:21011/ojs/index.php/cursodireitouniformg/article/view/1092>. Acesso em: 08 out. 2023.

*Recebido em: 24/09/2023*

*Aprovado em: 29/09/2023*

*Publicado em: 10/10/2023*